



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.621

ATOS DO PODER EXECUTIVO

bem como serviços de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, com o fornecimento de peças, pneus, componentes e acessórios, transporte em suspenso por guincho, para atender a frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06 de maio de 2026, às 09h:00min HORARIO DE BRASÍLIA. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 17 de abril de 2026, às 00h:01min.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://corguinho.ms.gov.br/>, podendo ser retirado também na página eletrônica do Portal de Licitações Compras BR (www.comprasbr.org.br) onde se realizará a licitação. Informações poderão ser obtidas ainda através do e-mail: licitacaocorguinho2@gmail.com

código e-Sfinge nº
575B66E45974B36EF3E172AA44A556A90520F84C.
Corguinho – MS, 15 de abril de 2026.

Celia Gomes Farias. Pregoeira
Agente de Contratação

RESOLUÇÃO 002/2026

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PROCEDENDO A ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E O DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e eu **ELISANDRO CERIOLO** Promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Tem a presente Resolução a finalidade primordial de fixar o procedimento administrativo interno e promover a atualização anual dos valores estabelecidos para o processo de contratação direta que não se subordine ao regime geral de licitação e ao processo geral de contratação, mantendo estrita conformidade com os ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com as atualizações monetárias procedidas pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A medida visa assegurar que a Câmara Municipal de Corguinho opere com agilidade na gestão de seus recursos, permitindo o atendimento célere de demandas de pequena monta sem o comprometimento da segurança jurídica e da eficiência administrativa necessária à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º. Ficam atualizados os valores permitidos para a contratação na modalidade de dispensa de licitação, especificamente no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, para valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), em consonância com a atualização prevista no Anexo do Decreto nº 12.807, de 2025, que revisou o montante originalmente previsto no inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 2º. Ficam igualmente atualizados os valores permitidos para a contratação na modalidade de dispensa de licitação, para o caso de outros serviços e compras em geral, fixando-se o limite para valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o disposto no Anexo do Decreto nº 12.807, de 2025, o qual atualizou os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de
Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.621

ATOS DO PODER EXECUTIVO

patamares estipulados no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 3º. Nas contratações que tenham por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento, a dispensa de licitação fica limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme a atualização do inciso IV, alínea "c", do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

Parágrafo 4º. Para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, o limite de contratação por dispensa de licitação, para fins de não somatório do que for despendido no exercício financeiro, fica atualizado para R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos do § 7º do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 12.807, de 2025.

Parágrafo 5º. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), em cumprimento ao inciso III do Artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e ao Decreto nº 12.807, de 2025.

Parágrafo 6º. O limite para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, únicos casos em que se admite o contrato verbal com a Administração Pública, fica atualizado para o valor de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme a revisão do § 2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021 procedida pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

Parágrafo 7º. Nas hipóteses de celebração e execução de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com a União, o regime simplificado será aplicado para instrumentos com valor global de até R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), conforme a atualização do Artigo 184-A da Lei nº 14.133, de 2021 pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

Art. 2º. O instrumento de contrato constitui, em regra, a formalização indispensável para o estabelecimento de obrigações entre o Poder Público e o particular, assegurando a clareza dos direitos e deveres recíprocos. Contudo, em observância ao princípio da eficiência e visando a desburocratização dos atos administrativos de menor complexidade ou de baixa monta, a Câmara Municipal de Corguinho adotará a faculdade prevista no Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, nas situações especificadas na Lei Federal, o termo formal de contrato poderá ser dispensado e substituído por outros instrumentos jurídicos mais ágeis, os quais possuem plena validade para autorizar a execução da despesa e vincular as partes aos termos do ajuste.

Art. 3º. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o rigoroso elenco de exigências contido no Artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021. Tal determinação visa garantir que, embora a forma externa do ajuste seja simplificada através de uma nota de empenho ou ordem de serviço, o conteúdo substancial da contratação permaneça resguardado por cláusulas que definam com clareza o objeto, as condições de pagamento, as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento e a vinculação indispensável ao ato que autorizou a despesa.

Art. 4º. Reforçando o princípio da forma escrita e da transparência administrativa, estabelece-se que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal celebrado com a Administração Pública Municipal. Esta vedação geral, extraída do regramento nacional de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de
Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.621

ATOS DO PODER EXECUTIVO

licitações, constitui uma barreira contra a informalidade e garante que todos os compromissos financeiros assumidos pela Câmara Municipal possuam lastro documental verificável. Entretanto, em caráter de absoluta exceção e com vistas a garantir a agilidade operacional necessária para despesas miúdas do cotidiano, ficam ressalvadas as hipóteses de pequenas compras ou a de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme expressamente autorizado pela Legislação Federal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial no órgão de imprensa oficial do Município, servindo como marco normativo imediato para a aplicação dos novos parâmetros financeiros e procedimentais nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Corguinho. A partir da vigência deste ato, ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as resoluções e atos administrativos que estabeleçam limites ou procedimentos de contratação direta em desacordo com as atualizações ora promovidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

ELISANDRO CERIOLO
PRESIDENTE

GILMAR SOARES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEX SANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

VALMIR DA SILVA FERREIRA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 020/2026

“Declara Ponto Facultativo no dia 20 de abril/2026, e dá outras providencias”.

ELISANDRO CERIOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril TIRADENTES.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado Ponto facultativo o dia **20 de abril de 2026**, com a suspensão do expediente na Casa de Leis do Município de Corguinho MS, com retorno as atividades normais no dia **22/04/2026 às 07:00 horas**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Corguinho-MS, 16 de abril de 2026.

ELISANDRO CERIOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de
Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439